



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº.104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/11/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 32, IV e parágrafo único do artigo 50, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da estrutura do Poder Legislativo Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - bem de luxo o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II - bem de qualidade comum o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- a) durabilidade, relativa ao bem que, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de dois anos;
- b) fragilidade, relativa ao bem facilmente quebradiço ou deformável de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade, relativa ao bem sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade, relativa ao bem destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade, relativa ao bem adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
- f) elasticidade-renda da demanda, razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo o bem que, ainda que corresponda à definição estabelecida no inciso I do §1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum da mesma natureza.

§3º O disposto neste artigo também se aplica à locação e à contratação de serviços para suprir as demandas do Poder Legislativo.

Art. 2º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A vedação de aquisição e contratação de bens de luxo de que trata esta lei aplica-se a todas as modalidades de licitação, bem como aos casos de sua dispensa.

nelson

ED

JL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, 18 de novembro de 2022.

VEREADOR EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Presidente

VEREADOR NATHAN CALEBE SEMIÃO

Vice-Presidente

VEREADOR DARCI CARDOSO DA SILVA

Secretário